LEI N.º976
DATA: 10/12/99

Súmula: Autoriza a desapropriação amigável ou judicial de terreno rural, para fins de ampliação do Parque Industrial.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder desapropriação amigável ou judicial de uma área rural, medindo 108.900,00m², desmembrada da área de 532.097,50 m², de propriedade do Sr. **Marins Rocha França,** para fins de ampliação do Parque Industrial.

Art.2.º O valor da desapropriação amigável ou judicial é de R$ 126.000,00(Cento e vinte e seis mil reais) conforme termo de avaliação emitido pela Comissão de avaliação para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI.

Art. 3.º A área descrita no art. 1.º desta Lei, será destinada a ampliação do Parque Industrial.

Art. 4.º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir áreas a interessados, através de direito real de uso e a tomar as providências necessárias para cumprir as exigências legais.

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 10 de Dezembro de 1999.

OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal